



Ata da Assembléia Geral Ordinária, 19ª Reunião, CODEMA Biênio 2021-2023. Aos quinze dias do mês de setembro de dois mil e vinte três, às quinze horas, se reuniram de forma presencial, os conselheiros do CODEMA que foram convocados pelo Edital de Convocação, o qual foi publicado no site oficial da Prefeitura Municipal de Bambuí. Todos os conselheiros titulares nomeados e presentes, pela Portaria Nº 3.528 de 03 de maio de 2023 votaram. Sob a coordenação da Secretária Executiva do CODEMA, Nátia Carvalho Pereira, deliberaram sobre a seguinte pauta: **1- Apresentação:** O Presidente do CODEMA, Oscar Von Bentzeen Rodrigues Neto, abriu a reunião, cumprimentando e agradecendo a todos os membros presentes. **2- Informes gerais:** A Secretária Executiva informou que a ATA da 18ª Reunião foi enviada para todos por email, sendo assim a leitura da ATA foi dispensada. Todos os conselheiros presentes na reunião anterior leram e aprovaram a mesma, então aprovada passou-se para a chamada dos membros presentes. O Sr. César Ramos representante da empresa Bee Propólis solicitou que a medida compensatória imposta pelo CODEMA, de plantio de 14 mudas de árvore nativa, próprias para Arborização Urbana (Flamboyant Mirim, Quaresmeira ou Resedá) no passeio do imóvel para melhorar a Arborização de Bambuí, dentro de no máximo 30 dias devido à supressão de 01 Resedá e 02 Resedás Flor da Rainha, seja modificada. Essa modificação é devido à construção do Biodigestor, condicionante imposta pelo CODEMA pela liberação da Licença Ambiental do empreendimento, no passeio do empreendimento juntamente com a canalização. Os conselheiros autorizaram a transferência do plantio das mudas para a rotatória localizada na Rua Armindo Gonçalves da Rocha, s/n, Jardim América, e o requerente é quem deverá realizar o plantio e a manutenção do espaço. O projeto será realizado pelos engenheiros da Secretaria de Obras. A próxima pauta foi sobre a Estação de Tratamento de Esgoto de Bambuí, o município está participando do Edital nº 10/2023 da Agência Peixe Vivo, para conseguir um recurso de 15 milhões para terminar a ETE de Bambuí. O município foi classificado em 4º lugar na terceira etapa de Análise do Projeto Técnico, e terão até o dia 05 de outubro para entrega de Manual de operação e Funcionamento da ETE, Estudo Hidrológico da área da



ETE, Atestado de capacidade técnica das estruturas da ETE, e o Licenciamento Ambiental. A próxima reunião ficou marcada para o dia 29 de setembro para a deliberação do Licenciamento Ambiental da ETE, modalidade LAS RAS. O edital de venda de lotes da Prefeitura de Bambuí constava um lote referente a Matrícula nº 25.299 / Livro 01-K / Folha 54 IMÓVEL: ÁREA INSTITUCIONAL: EQUIPAMENTO PUBLICO COMUNITARIO: Um lote de terreno sito nesta cidade, Rua “ANTONIO FRANCISCO DA SILVEIRA NETO”, no LOTEAMENTO RESIDENCIAL JARDIM DO LAGO, com área de 9.569,73mts², dentro das seguintes divisas e confrontações: Pela frente com a mencionada Rua por 115,42 metros, pelo lado direito com a Gleba 01 de Bambuí Empreendimentos Imobiliários Ltda por 93,34 metros, pelo lado esquerdo com Antonio Basílio do Amaral por 76,90 metros. O Sr. Mariano Campos, presente na reunião, enviou um email para o CODEMA em 19 de julho de 2023, informando que o lote não poderia ser vendido pelo processo licitatório nº 083/2023, concorrência pública nº 002/2023, que seria realizado em 14 de agosto de 2023, dizeres do email “... Com base nas competências do CODEMA definidas no artigo 11, incisos I e II da Lei municipal 2.529/18, venho sugerir que este conselho delibere sobre a retirada do imóvel do edital de alienação e que posteriormente seja analisada a criação de uma área de proteção ambiental (APA) ou unidade de conservação (UC) do córrego das almas, conforme lhe autoriza o artigo 11, inciso XIX da mesma lei citada anteriormente. Caso este conselho delibere sobre a importância da área em questão para conservação do meio ambiente e também para a preservação do córrego das almas, sugiro a edição de ato normativo para que seja inserido na matrícula do imóvel a proibição de alienações futuras, assim como seja dado o devido aproveitamento à área com a criação de parque municipal ou que seja dada uma destinação esportiva que combine com a preservação ambiental e desenvolvimento sustentável...” Sendo assim, o email do Sr. Mariano foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica do Município, solicitando Parecer Jurídico, o qual manifestou favorável a continuidade do imóvel no edital de alienação (vendas), a ser anexado no processo e encaminhados para os conselheiros do CODEMA deliberarem. O Sr. Mariano, se apresentou e



discursou sobre a sua caminhada no Direito Municipal e Ambiental. Ele informou sobre os prejuízos ambientais que essa ocupação do lote pode vir a ocorrer para o Córrego das Almas. Que a venda do lote seria um descumprimento do Plano Diretor do Município, Lei nº 1992 de 07 de novembro de 2007 que estabelece em seu artigo 26 a composição da Macrozona Urbana em seguintes zonas: Zonas de Proteção Ambiental ZPAs, constituídas por áreas urbanas com características naturais que indicam necessidade de proteção, visando a sustentabilidade ambiental da cidade e à segurança da população, subdividas em: ... VI - Zonas de Proteção Ambiental 2 (ZPA-2), constituídas pelas áreas de entorno das nascentes nos terrenos do Senhor Irê Izoldino, que foram de propriedade da Dona Salvina e ao lado do Terminal Rodoviário, que, pela sua localização (dentro do perímetro urbano), presença de nascentes, características da paisagem e existência de remanescentes florestais ou outras formas de vegetação, compõem o patrimônio paisagístico da cidade, nelas se aplicando os seguintes parâmetros: a) implantação de unidades de conservação; b) vedação do parcelamento e da ocupação do solo para fins urbanos; e c) vedação de quaisquer construções, exceto aquelas destinadas a serviços de apoio e manutenção das características destas zonas. Foi solicitado também que seja revogado o artigo da venda deste lote em questão. Mediante os argumentos apresentados e discussão, os conselheiros então deliberaram a favor da retirada do imóvel do próximo Edital de vendas e decidiram requerer via ofício para o Prefeito Olívio José Teixeira com o parecer do CODEMA e que o lote seja aproveitado para a construção de uma Unidade de Conservação (UC) ou um parque municipal, inserindo na matrícula do imóvel a proibição de alienações futuras. Sobre o Plano Diretor (instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana), os Conselheiros decidiram encaminhar requerimento ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Olívio para tomar as providências de atualizá-lo com a maior brevidade possível, pois está vencido desde de 2017. A próxima matéria da pauta foi a deliberação do Licenciamento Ambiental modalidade LAS RAS dos empreendimentos Fazenda Boa Esperança/Ponte Alta/Varginha, Ildeu Mendes de Souza, processo administrativo nº 00041.06.2023 e Fazenda Boa Esperança/Ponte



Alta/Varginha, Carlos Fernando França, processo administrativo nº 00042.06.2023. O parecer técnico realizado pela Analista Ambiental, Patrícia Mendes Silva Carvalho, opina pelo indeferimento das licenças para as atividades “G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura” e “G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo” no município de Bambuí/MG pela insuficiência técnica, informações que divergem das apresentadas no RAS, ausência de regularização ambiental de pontos de captação em recursos hídricos, ausência de documentação para as atividades pleiteadas e ausência de medidas de controle ambiental que serão instaladas, como técnicas para mitigar o efeito atrativo de espécies-problema para a aviação, sendo de responsabilidade do empreendedor que o empreendimento não se configure como um foco atrativo de fauna, pois o empreendimento está localizado em Área de Segurança Aeroportuária – ASA do aeródromo de Bambuí. Sustentado no parecer técnico realizado pela Analista Ambiental, Patrícia Mendes Silva Carvalho, os conselheiros deliberaram a favor do indeferimento das duas licenças LAS RAS. Decidiram ainda, comunicar aos empreendedores via ofício as razões do indeferimento e caso permaneça o interesse, que formalizem novo processo. **3- Deliberações de Requerimentos de supressões e podas de árvores: Protocolo 1995 – Maria da Luz Carvalho Gomes / Rua Quintino Bocaiuva, nº 158, Cerrado / Corte de 01 Mangueira: Deferido. Justificativa:** a árvore está morta, sem indícios de intoxicação ou danos físicos. **Protocolo 2015 – José Luís Primo / Avenida João Paulinelli de Carvalho, s/n, Açudes / Corte de 01 Mangueira: Deferido. Justificativa:** a árvore está na divisa, interferindo no muro. A árvore sofreu danos físicos no tronco, o que poderá levar ao declínio. **Protocolo 2034 – Ronaldo Lopes Rodrigues / Rua dez de novembro, nº 312, Alto do Cruzeiro / Corte de 05 Aroeiras Salsa: Deferido para 02 Aroeiras Salsa. Justificativa:** as árvores estão muito inclinadas para a rua, podendo vir a cair. **Indeferido para 03 Aroeiras Salsa. Justificativa:** As árvores aparentemente estão saudáveis, vigorosas, em pleno desenvolvimento, sem nenhuma praga e doença que possam comprometê-las. Não apresentam cavidades que possam



estar acumulando água, nem podridão no seus troncos. Apresenta folhas verdes. Não apresenta risco de queda, pois suas raízes estão totalmente subterrâneas. A espécie é própria para a arborização urbana. Porém, se a muda tiver sido plantada muito superficialmente, as suas raízes superficiais podem vir a interferir em passeios, ou se não deixaram espaço permeável em volta do tronco para o seu crescimento em diâmetro, assim o tronco irá encostar no passeio e empurrará a estrutura causando trincas. Porém, não interfere em estruturas de muros e casas. **Recomendação:** Poda de limpeza e contenção da copa. Abrir o concreto do passeio, aproximadamente 20 cm de cada lado do tronco, para evitar que o tronco da árvore trinque o passeio. É proibida a poda de mais de 50% da copa. Serão realizadas vistorias no local para acompanhar a árvore. **Protocolo 2039 – Leandro Franclim Silva / Rua José Rodrigues Moreira, nº 56, Lagoa dos Monjolos / Corte de 02 Mangueiras: Deferido. Justificativa:** as árvores estão na divisa onde será construído o muro. **Protocolo 2040 – Eliana da Silva Santos / Rua José Maurício Campos, nº 317, Nações / Corte de 09 Palmeiras: Deferido. Justificativa:** as Palmeiras estão na divisa onde será construído o muro pelo vizinho, assim para a construção da fundação as raízes das Palmeiras serão abaladas. Essa espécie apresenta folhas que se desprende com facilidade e que pode cair sobre pessoas e casas. **Protocolo 2045 – Rosemeire Aparecida Gomes / Rua Maria Araújo Torres, nº 99 e 111, Sion / Corte de 02 Aroeiras Salsa: Deferido. Justificativa:** as árvores estão localizadas ao lado do portão da garagem, impossibilitando a entrada de veículos e a outra está muito inclinada para dentro do passeio, impossibilitando a passagem de pedestres. **Protocolo 2049 – Cristiam Costa Silva / Rua Antônio Montijo, nº 311, Nações / Corte de 05 Aroeiras Salsa: Deferido para 02 Aroeiras Salsa. Justificativa:** as árvores estão muito inclinadas para a rua, o que pode vir a ocorrer a queda delas. **Indeferido para 03 Aroeiras Salsa. Justificativa:** As árvores aparentemente estão saudáveis, vigorosas, em pleno desenvolvimento, sem nenhuma praga e doença que possam comprometê-las. Não apresentam cavidades que possam estar acumulando água, nem podridão nos seus troncos. Apresenta folhas verdes. Não apresenta risco de queda, pois suas



raízes estão totalmente subterrâneas. A espécie é própria para a arborização urbana. Porém, se a muda tiver sido plantada muito superficialmente, as suas raízes superficiais podem vir a interferir em passeios, ou se não deixaram espaço permeável em volta do tronco para o seu crescimento em diâmetro, assim o tronco irá encostar no passeio e empurrará a estrutura causando trincas. Porém, não interfere em estruturas de muros e casas.

Recomendação: Poda de limpeza e contenção da copa. Abrir o concreto do passeio, aproximadamente 20 cm de cada lado do tronco, para evitar que o tronco da árvore trinque o passeio. É proibida a poda de mais de 50% da copa. Serão realizadas vistorias no local para acompanhar a árvore. **Protocolo 2050 – André Luis X. Gomes / Rua Francisco Silvestre Martins, n 341, São Conrado / Corte de 01 Aroeira Salsa: Deferido. Justificativa:** a árvore está muito inclinada para dentro do passeio, com perigo de queda e impossibilitando a entrada de veículos na garagem. **Protocolo 1936 – Prefeitura Municipal de Bambuí / Praça Maestro Jorge Leite s/n Cerrado / Corte de 01 Sibipiruna: Deferido. Justificativa:** a árvore está em declínio, com pragas que estão apodrecendo o tronco. Raízes agressivas que quebrou todo o passeio da praça, galhos secos e mortos. Todos os pedidos são deferidos mediante cumprimento das medidas compensatórias. Essa ATA será assinada na primeira reunião presencial. Por fim, a Secretária Executiva agradeceu a presença de todos e foi declarada o encerramento da reunião às dezesseis horas e cinquenta e cinco minutos. Assim sendo, sem mais a tratar, eu Nátila Carvalho Pereira, Secretária Executiva do CODEMA redigi e lavrei a presente ATA, em 06 páginas numeradas, que após ser lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros que deliberaram: Amanda Nascimento Campos, Fábio Henrique Magalhães Paulinelli, Gil de Faria Leite, Ieda Ester de Mendonça Teixeira, Oscar Von Bentzen Rodrigues Neto, Jonas Guimarães e Silva, Valdeci da Rocha e Nátila Carvalho Pereira (a.). Bambuí-MG, 15 de setembro de 2023.